



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 538/2025

CP N.º 8145425 – CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ARMAZENAMENTO DELL, RENOVÁVEL POR PERÍODOS DE UM ANO ATÉ AO LIMITE DE DUAS RENOVAÇÕES

Compromisso n.º 26468

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, EPE, NIPC N.º 508142156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Luis Filipe Ferreira da Cruz Matos e Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Pamafe Informática, Lda com sede na Rua do Crasto, n.º194, R/C, 4150-241, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º504 099 388, de Pessoa Coletiva, aqui representada por Paulo Jorge Nova Pereira de Moraes na qualidade de Representante legal da empresa, com poderes para o ato, doravante designados por SEGUNDO,

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo ao Primeiro de Contrato de Assistência Técnica Armazenamento DELL, renovável por períodos de um ano até ao limite de duas renovações.

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade I – Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia;

Unidade II – Rua Francisco Sá Carneiro, 4400-129 Vila Nova de Gaia;

Unidade III – Rua 37, 4401-860 Espinho;

Unidade IV – CRN – Avenida Infante de Sagres, 349, 4405-565 Vila Nova de Gaia.



Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **71.955,00 € €** (*setenta e um mil e novecentos e cinquenta e cinco euros*) sendo **58.500,00 €** (*cinquenta e oito mil e quinhentos euros*) referentes à prestação de serviços e **13.455,00 €** (*treze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros*) relativo ao IVA à taxa legal de 23%.
2. Caso se verifiquem os pressupostos de renovação constantes da Cláusula Quarta, o encargo total máximo do contrato não excederá o valor de **175.500,00 €** (*cento e setenta e cinco mil e quinhentos euros*), acrescido do IVA à taxa legal de 23%.
3. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
4. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental 62262 com a classificação económica 02.02.19.C0.00.
6. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por períodos de um ano até ao limite de duas renovações.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos é designado [REDACTED] como Gestor do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.



Cláusula Sétima

(Resolução por parte da ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Concurso Público n.º 8145425 – Contrato de Assistência Técnica Armazenamento DELL, renovável por períodos de um ano até ao limite de duas renovações, cujo despacho de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 20.02.2025, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 30.04.2025.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.



O 1.º Outorgante

Em 21-05-2025 16:08
Luís Filipe Ferreira da
Cruz Matos
Presidente do Conselho
de Administração

(Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos)

Em 21-05-2025 21:43
Inês Ribeiro Pereira Miranda
Rodrigues Souto e Castro
Vogal Executiva

(Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro)

O 2.º Outorgante



[Assinatura
Qualificada]
Paulo Jorge Nova
Pereira de Morais

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Paulo Jorge Nova
Pereira de Morais
Date: 2025.05.21
13:02:48 +01'00'

(Paulo Jorge Nova Pereira de Morais)